

JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME/EPP (Processo nº 138/2026)

Considerando que o valor estimado para ambos os lotes é inferior a R\$ 80.000,00, seria aplicável, em princípio, a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 9º do Anexo XI do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

Todavia, a aplicação do tratamento diferenciado deve observar as hipóteses legais de afastamento da exclusividade. Nesse sentido, o art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que o tratamento previsto nos arts. 47 e 48 não será aplicado quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

No mesmo sentido, dispõe o art. 13, inciso I, do Anexo XI do Decreto Municipal nº 19.330/2025:

“Art. 13. Não se aplica o disposto nos artigos 9º e 10º, deste anexo, quando:
I) não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, requisito este que deve ser comprovado por meio de pesquisa de preços ou de declaração expressa do Órgão demandante.”

Para fins de verificação dessa condição, foi analisada a pesquisa de preços realizada na fase preparatória da contratação

A análise realizada **não permitiu identificar o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados em Jaraguá do Sul ou nos municípios integrantes da região considerada pela Administração, capazes de fornecer o objeto e atender às condições estabelecidas para a contratação.**

Assim, **fica justificado o afastamento da participação exclusiva de ME/EPP para a presente licitação**, com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 13, inciso I, do Anexo XI do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

Dimas Müller Boeno
Analista de Compras e Licitações